DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIFAINA

Sexta-feira, 07 de agosto de 2026

Ano III | Edição nº 502



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
RIFAINA

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3

Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Leis 4

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO: 57/2026.
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PINTURA (REGISTRO DE PREÇOS).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Das **10h** do dia **07/08/2026** às **08:30** do dia **21/08/2026.**
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das **08h30** do dia **21/08/2026** às **09:30** do dia **21/08/2026.**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09:30** do dia **21/08/2026.**
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – **BLL** **www.bll.org.br**.
Suporte da Plataforma Eletrônica - BLL: (41) 3097-4600– contato@bll.org.br
--
O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site:www.rifaina.sp.gov.br. Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro, Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

RIFAINA 07 DE AGOSTO DE 2026
WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 11/2026
OBJETO: "EDITAL RETIFICADO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. CLEOMAR BORGES DE OLIVEIRA"
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Das 13h do dia 07/08/2026 às 08:30 do dia 24/08/2026
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30 do dia 24/08/2026às 09:30 do dia 24/08/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 do dia 24/08/2026
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.
O edital completo encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.bll.org.br e www.rifaina.sp.gov.br. Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro, Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

Rifaina, 07 de agosto de 2026
Wilson Alves Da Silva Júnior
Prefeito Municipal
--

.....

-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA ELETRONICA N°12/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA VICINAL SUCURI NO MUNICÍPIO DE RIFAINA SP
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Das 17h do dia 07/08/2026 às 08:30 do dia 28/09/2026
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30 do dia 28/09/2026 às 09:30 do dia 28/09/2026
INÍCIO DA SESSÃO às 09:30 do dia 28/09/2026
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.
O edital completo encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.bll.org.br e www.rifaina.sp.gov.br. Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro, Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

Rifaina,07 de agosto de 2026
Wilson Alves Da Silva Júnior
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.221 DE 05 DE JULHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PASSARELA TURÍSTICA DE RIFAINA."

JÚLIO CEZAR CARREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Rifaina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a Passarela Turística de Rifaina, com funcionamento permanente e operacionalização em dias e horários específicos a serem regulamentados pelo Poder Executivo, especialmente durante a temporada de verão, feriados prolongados e períodos de grande fluxo turístico.

Parágrafo único: O funcionamento da Passarela Turística de Rifaina ocorrerá, preferencialmente, no horário compreendido entre 20:00h e 02:00h, podendo haver adequações pelo Poder Executivo mediante justificativa técnica, operacional, turística ou de segurança pública.

Art. 2º A Passarela Turística de Rifaina tem como objetivos:
I – organizar o fluxo turístico em períodos de alta demanda;
II – priorizar a circulação de pedestres e a mobilidade ativa;
III – fomentar a economia criativa e o comércio local;
IV – promover a ocupação cultural e sustentável do espaço público;
V – melhorar a experiência turística no município;
VI – garantir maior segurança viária e ordenamento urbano.

Art. 3º A Passarela Turística de Rifaina compreenderá os seguintes trechos:
I – Rua Nove de Julho, do nº 265 ao nº 318;
II – Praça 24 de Dezembro, do nº 13 ao nº 89;
III – Rua Visconde de Ouro Preto, do nº 216 ao nº 244;
IV – Rua Cel. Pereira Cassiano, do nº 115 ao nº 134.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá ampliar ou reduzir o perímetro de que trata este artigo, mediante estudo técnico de viabilidade, planejamento operacional e interesse público devidamente justificado.

Art. 4º Nos dias e horários de funcionamento da Passarela Turística de Rifaina poderá haver:
I – restrição parcial ou total do tráfego de veículos;
II – prioridade para circulação de pedestres;
III – implantação de sinalização específica;
IV – definição de rotas alternativas para o tráfego local;

Rua Barão de Rifaina, 241 – Centro – CEP 14.490-000 Rifaina SP

V – organização de áreas para embarque e desembarque.

Art. 4º-A. Toda restrição, interdição, fechamento ou controle de acesso das vias públicas abrangidas pela Passarela Turística de Rifaina dependerá de prévia solicitação e autorização da Guarda Civil Municipal, observadas as normas de segurança, mobilidade urbana e interesse público.

Parágrafo único. Caberá à Guarda Civil Municipal coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução das medidas de controle de tráfego e fechamento das vias, podendo adotar as providências necessárias para garantir a segurança de pedestres, moradores, comerciantes e usuários das vias públicas.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo:
I – elaborar o plano operacional de mobilidade urbana para os períodos de funcionamento;
II – definir e sinalizar alternativa;
III – garantir acessibilidade universal;
IV – disciplinar horários e locais para carga e descarga de mercadorias;
V – regulamentar a utilização de mobiliário urbano pelos estabelecimentos;
VI – promover a fiscalização do uso do espaço público;
VII – promover, nos dias e horários de funcionamento da Passarela Turística de Rifaina, operação especial de mobilidade urbana na Rua Rui Barbosa, permitindo fluxo excepcional de veículos em direção à praia no trecho atualmente regulamentado como contramão, especificamente como medida compensatória de circulação e acesso viário decorrente das restrições implantadas na Rua Nove de Julho, do nº 265 ao nº 318.

§ 1º A implementação da Passarela Turística de Rifaina observará, a partir da entrada em vigor desta Lei, período experimental de 06 (seis) meses, durante o qual o Poder Executivo realizará o monitoramento contínuo dos impactos urbanísticos, turísticos, econômicos e de mobilidade urbana.

§ 2º Ao término do período experimental, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal relatório técnico contendo:

I – indicadores de fluxo turístico e ocupação do espaço público;
II – avaliação dos impactos no comércio e na economia local;
III – dados de mobilidade urbana e segurança viária;
IV – manifestações de moradores, comerciantes e entidades representativas;
V – recomendação fundamentada sobre a continuidade, ampliação, redução ou encerramento da Passarela Turística.

§ 3º A Câmara Municipal apreciará o relatório referido no § 1º em até 30 (trinta) dias após seu recebimento, podendo deliberar sobre eventuais ajustes legislativos.

§ 4º Durante o período experimental, aplicam-se integralmente às disposições desta Lei e de suas emendas.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Fica autorizado o uso ordenado do espaço público para a realização de:
I – apresentações artísticas e culturais;
II – feiras de artesanato e economia criativa;
III – eventos gastronômicos;
IV – exposições e manifestações culturais.

Parágrafo único. Será priorizada a participação de artistas, produtores culturais e empreendedores locais.

Art. 7º Constituem diretrizes de sustentabilidade da Passarela Turística de Rifaina:
I – incentivo à coleta seletiva de resíduos;
II – ações de redução do uso de plásticos descartáveis;
III – estímulo à utilização de materiais reutilizáveis;
IV – implantação de bicicletários e incentivo à mobilidade ativa;
V – desenvolvimento de ações de educação ambiental.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:
I – a iniciativa privada;
II – entidades do terceiro setor;
III – órgãos estaduais e federais;
IV – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
V – Conselhos Municipais.

Art. 9º Fica autorizada a criação do Comitê Gestor da Passarela Turística de Rifaina, com participação do Poder Público, do Conselho Municipal de Turismo, de representantes do setor empresarial, cultural e da sociedade civil organizada.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rifaina, 18 de junho de 2026.

JULIO CEZAR CARREIRA
Presidente

Rua Barão de Rifaina, 241 - Centro - CEP 14.490-000 Rifaina SP

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.222 DE 05 DE JULHO DE 2026

"Institui o 'Festival Municipal da Pesca Esportiva de Rifaina', inclui o evento no Calendário Oficial do Município e dá outras providências."

JÚLIO CEZAR CARREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Rifaina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rifaina, o "Festival Municipal da Pesca Esportiva de Rifaina", evento de caráter turístico, esportivo, ambiental, cultural e econômico, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O Festival Municipal da Pesca Esportiva de Rifaina tem por objetivos:

I – fomentar o turismo sustentável, o turismo náutico e a prática da pesca esportiva no reservatório do Rio Grande e da UHE Jaguara;

II – promover a valorização ambiental, paisagística, turística, cultural e econômica do Município de Rifaina;

III – incentivar a conscientização ambiental, a educação ecológica e a preservação dos recursos naturais e pesqueiros;

IV – estimular o desenvolvimento econômico local, especialmente dos setores de hospedagem, alimentação, comércio, transporte náutico, pesca esportiva, entretenimento e prestação de serviços;

V – promover a integração social, o lazer, a cultura, o convívio familiar e a participação comunitária;

VI – incentivar práticas esportivas responsáveis, sustentáveis e compatíveis com a preservação ambiental e o uso consciente dos recursos hídricos;

VII – fortalecer a imagem institucional do Município como referência regional em turismo náutico, pesca esportiva e desenvolvimento sustentável;
VIII – estimular ações educativas, culturais e ambientais junto à rede municipal de ensino e à comunidade local, especialmente nas semanas que antecederem a realização do Festival.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O Festival Municipal da Pesca Esportiva de Rifaina poderá compreender a realização de:

I – torneios, campeonatos e competições de pesca esportiva, observadas as normas ambientais e de segurança aplicáveis;

II – ações, projetos e campanhas de educação ambiental e conscientização ecológica;

III – palestras, seminários, oficinas, cursos e atividades educativas voltadas à preservação ambiental, ao turismo sustentável e à pesca esportiva responsável;

IV – exposições, feiras, mostras, apresentações culturais, artísticas, gastronômicas e atividades de valorização da cultura local;

V – atividades esportivas, recreativas, náuticas, turísticas e de lazer destinadas à população e aos visitantes;

VI – campanhas de preservação da fauna aquática, dos recursos hídricos e do meio ambiente;

VII – ações educativas junto às unidades escolares da rede pública e privada, especialmente nas semanas que antecederem a realização do Festival;

VIII – parcerias institucionais com entidades públicas e privadas, associações, organizações ambientais, empresas, clubes de pesca e instituições de ensino.

Art. 4º Nas semanas que antecederem a realização do Festival Municipal da Pesca Esportiva de Rifaina, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com instituições de ensino, entidades ambientais, associações, organizações da sociedade civil e demais instituições públicas ou privadas, ações educativas, culturais e de conscientização ambiental junto à rede municipal de ensino e à comunidade local, com enfoque em:

I – preservação e conservação do meio ambiente;

II – proteção dos recursos hídricos e uso sustentável das águas;

III – conscientização acerca da pesca sustentável e da pesca esportiva responsável;

IV – proteção da fauna aquática e preservação da biodiversidade;

V – educação ambiental, cidadania ecológica e desenvolvimento sustentável;

VI – incentivo ao turismo sustentável e à valorização do patrimônio natural do Município.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão incluir palestras, oficinas, campanhas educativas, concursos culturais, atividades recreativas, distribuição de materiais informativos e demais iniciativas voltadas à conscientização ambiental e à participação comunitária.

Art. 5º A organização, coordenação e execução do Festival Municipal da Pesca Esportiva de Rifaina poderão ocorrer mediante atuação conjunta entre o Poder Público Municipal e entidades públicas ou privadas, associações, clubes de pesca, organizações ambientais, instituições de ensino, empresas e demais organizações da sociedade civil, observadas as disposições legais, ambientais, administrativas e de segurança aplicáveis.

§ 1º Para a realização do evento, o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias, patrocínios e demais instrumentos legalmente admitidos, na forma da legislação vigente.

§ 2º A participação da iniciativa privada poderá ocorrer mediante apoio cultural, institucional, logístico, financeiro ou operacional, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º A realização das atividades previstas nesta Lei deverá observar as normas ambientais, de segurança náutica, proteção da fauna, ordenamento turístico e demais exigências dos órgãos competentes.

Art. 6º As atividades, competições e demais ações relacionadas ao Festival Municipal da Pesca Esportiva de Rifaina deverão observar rigorosamente:

I – a legislação ambiental, urbanística, turística e administrativa vigente;

II – as normas, diretrizes e autorizações expedidas pelos órgãos ambientais, náuticos e fiscalizadores competentes;

III – a legislação estadual e federal aplicável à pesca esportiva, à proteção da fauna aquática e à utilização dos recursos hídricos;

IV – os princípios da sustentabilidade ambiental, da preservação ecológica e do uso consciente e responsável dos recursos naturais;

V – as normas de segurança náutica, prevenção de acidentes e proteção dos participantes, turistas e visitantes;
VI – as medidas de preservação da biodiversidade, dos ecossistemas aquáticos e das áreas ambientalmente protegidas existentes no Município e na região do reservatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Sempre que possível, as atividades desenvolvidas no âmbito do Festival deverão incentivar práticas de pesca esportiva sustentável, especialmente na modalidade "pesque e solte", respeitadas as normas dos órgãos competentes.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante decreto, visando assegurar sua fiel execução, organização, operacionalização e cumprimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único. A regulamentação poderá dispor sobre normas complementares relativas à organização do evento, critérios de participação, medidas de segurança, ações ambientais, parcerias institucionais, calendário de atividades e demais procedimentos necessários à implementação desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as disposições da legislação financeira e orçamentária aplicável.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá buscar apoio financeiro complementar mediante convênios, parcerias, patrocínios, termos de cooperação e demais instrumentos legalmente admitidos, observadas as normas pertinentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rifaina, 18 de junho de 2026.

JULIO CEZAR CARREIRA
Presidente

Rua Barão de Rifaina, 241 - Centro - CEP 14.490-000 Rifaina SP